

A

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2015****PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2015**

OMNIMED LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 04.469.133/0001-62, atualmente sediada e estabelecida na Rua das Canoas, nº 765, bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, vem respeitosamente à doura e honrosa presença de V.Sa., apresentar seu **CONTRA RECURSO**, em resposta ao recurso interposto pela empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no referido certame pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

RAZÕES DO CONTRA RECURSO

A empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., apresentou recurso contra a classificação da empresa **OMNIMED LTDA.** (1ª colocada no **Item 01**) solicitando que seja reconsiderada a decisão de manter esta empresa vencedora.

Apresenta-se no presente documento os argumentos que comprovam a integridade da empresa Omnimed Ltda., demonstrando seu atendimento às solicitações e a série de equívocos apresentados pela empresa recorrente.

SOBRE O RECURSO DA EMPRESA DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A recorrente, não satisfeita com seu insucesso no pregão em questão, tenta, de modo totalmente equivocado e infundado, desqualificar a proposta e os equipamentos da recorrida.

Primeiramente, temos a dizer que esta douta comissão, detentora do conhecimento técnico necessário para avaliações de equipamentos tecnológicos variados, declarou, com a classificação na fase de lances e na habilitação, que a recorrida cumpre os requisitos necessários e atende plenamente o solicitado no edital da licitação. Por onde quer que se argumente, esta é uma verdade líquida, certa e irrefutável.

Quer a recorrente, com seus argumentos totalmente infundados e distorcidos, alegar que esta Comissão cometeria erros básicos de interpretação ou de entendimento sobre questões tecnológicas relativamente simples e que somente quem não possui um mínimo conhecimento técnico cometeria?

Os argumentos técnicos elaborados no recurso ora atacado são de um descabimento tal, que temos

dúvidas se foram executados por um profissional qualificado.

Primeiramente, a recorrente tenta desvirtuar a solicitação do edital. Isso porque é sabido por todos que quando um edital solicita a característica de “configuração automática através da inserção/retirada dos módulos”, está exigindo que os equipamentos ofertados possuam capacidade de expansão posterior de parâmetros através da colocação de módulos intercambiáveis pelo próprio operador. Se o edital solicita tal característica e solicita os parâmetros básicos de ECG, SPO2, NIP, TEMPERATURA e RESPIRAÇÃO o que se deve entender é que o equipamento deverá ser modular e estar configurado com os cinco parâmetros citados, independente se esses cinco parâmetros estarão na forma pré-configurada ou modular.

Entendendo essa característica, a Omnimed ofertou um equipamento com ECG, SPO2, NIBP, TEMP e RESP e que apresenta a capacidade de inserção/retirada de parâmetros de expansão. Se este entendimento fosse incorreto e a Omnimed não pudesse ser considerada apta, a empresa Dixtal também não poderia, conforme já mencionado em ata. Abaixo é possível observar a descrição das características dos monitores da Dixtal Biomédica:

DIXTAL DX 2023

INTRODUÇÃO

1.1 Descrição Geral

O DX 2023 é um Monitor de Sinais Vitais Modular com Vídeo Interno LCD colorido com matriz ativa.

É possível compor o monitor com módulos internos pré-configurados e módulos externos, sendo que alguns dos parâmetros e curvas mostrados são configurados pelo operador. Devem ser usados somente módulos e acessórios aprovados pela DIXTAL.

Módulos que podem ser internos (pré-configurados):

- ECG, Respiração e Temperatura (ECG 7 derivações ou 12 derivações);
- Pressão Arterial Não Invasiva (NIBP);
- Oximetria (SpO₂);
- Análise de Amônia e ST.

Módulos que podem ser conectados externamente:

- Débito Cardíaco / Débito Cardíaco contínuo;
- Capnografia *mainstream* e *sidestream*;
- Pressão Arterial Invasiva e Hemodinâmica (IBP e IBP Plus);
- Índice B_i Espectral (BIS[®]);
- Eletroencefalografia (EEG);
- Transmissão Neuromuscular;
- Saturação Venosa de Oxigênio;
- Fração Inspirada de Oxigênio;
- Analisador de Gases;
- Registrador Térmico;
- Ventilação;
- Interface (DX-COM);
- Interface Pressão Transcutânea;
- Bateria;

Verificar com a DIXTAL ou um de seus representantes locais sobre outras possíveis opções.

NOTA
Para aumentar a segurança contra o uso de módulos e acessórios não aprovados pela DIXTAL, que podem danificar o monitor, o uso de alguns módulos e acessórios só será possível após configuração técnica por um representante da DIXTAL. Após a configuração, o monitor detectará o módulo automaticamente.

Informações completas sobre a utilização de cada parâmetro estão descritas em seus respectivos manuais de operação.

Manual de Operação rev. 0
Propriedade da DIXTAL. Informação confidencial. Divulgação ao receptor é proibida.

3

Conforme pode ser visto acima a recorrente oferece exatamente o que a Omnimed: um equipamento com ECG, SPO2, NIBP, TEMP, RESP pré-configurados de forma interna e demais parâmetros de forma

conectável externamente. Ora, sendo assim, se fossem levadas em consideração as alegações da empresa Dixtal, a mesma também não às solicitações do edital e não poderia ser vencedora do certame.

Para que seja observado o tamanho do desespero da recorrente deve-se perceber que em seu recurso a mesma afirma que o equipamento ofertado pela Omnimed não atende à solicitação do edital por não permitir que os parâmetros de ECG, SPO2 e NIBP sejam inseridos/retirados do monitor. Primeiramente cabe perguntar o motivo de a recorrente não citar os parâmetros de TEMPERATURA e RESPIRAÇÃO em seu recurso. Seria pelo fato de que se o comprador optar por adquirir um equipamento da Dixtal e também optar por escolher um módulo de ECG, vai ter que aceitar o fato de que sempre que quiser inserir/retirar o parâmetro de ECG será obrigado também a retirar os parâmetros de Temperatura e Respiração? Isso porque a recorrente possui um único módulo de ERT (ECG, Respiração e Temperatura).

Mas como tentativa de subverter os fatos e levar vantagens no processo em questão a recorrente cita somente os parâmetros de ECG, SPO2 e NIBP, provavelmente para não demonstrar que seu equipamento não atende ao edital se for levado em conta os argumentos utilizados.

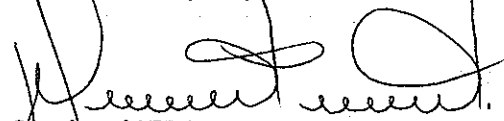
DIANTE DE TODO O EXPOSTO, comprova-se, conforme própria decisão desta douta comissão em classificar e declarar vencedora a Omnimed Ltda., que a mesma e os seus produtos ofertados atendem plenamente ao solicitado no edital, não devendo, portanto ser desclassificada.

CONCLUSÃO

Com tudo exposto, fica comprovado que a empresa Omnimed Ltda atende integralmente ao edital quanto às suas especificações técnicas. Assim pede a recorrida, que se digne a Comissão de Licitação, que se mantenha a decisão de classificação da empresa Omnimed Ltda. para o Item 01.

Razões pelas quais, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 03 de Maio de 2015.



Omnimed LTDA
04.469.133/0001-62